



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO GP Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024**

*Regulamenta os procedimentos de transição para o encerramento dos Postos Avançados "Precatórios e RPV" e "Cálculos Fazenda Pública"; disciplina o envio das Requisições de Pagamento - RP; torna obrigatório o uso pelas Varas do Trabalho do formulário próprio disponível no Sistema de Apoio à Gestão de Precatórios - SAGP; e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da [Resolução nº 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que disciplina que os "precatórios, as requisições de pequeno valor de entes e entidades federais e as requisições de pequeno valor dos entes e entidades estaduais ou municipais que tenham descentralizado recursos para o Tribunal Regional do Trabalho tramitarão no PJe em uso na Justiça do Trabalho de segundo grau, de modo individualizado e independente em relação aos autos do processo de origem";

CONSIDERANDO que a implantação do PJe de 2º Grau para o tratamento dos precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs federais foi integralmente concluída, com a migração das requisições de pagamento;

CONSIDERANDO que o PJe disponibilizou o perfil de Central de Atendimento, facilitando o encaminhamento de decisões e informações entre o juízo da execução e a Presidência, no que se refere aos processos eletrônicos do PJe de 1º e 2º Graus que tramitam, respectivamente, nas Unidades Judiciárias e na Secretaria de Execução da Fazenda Pública, reduzindo a necessidade de troca de *e-mails* para juntada de decisões entre essas Secretarias;

CONSIDERANDO as alterações inseridas nos arts. 13, § 1º, e 37, § 1º, da [Resolução nº 314, de 22 de outubro de 2021, do CSJT](#), que passaram a exigir a atualização dos cálculos da execução pela Unidade Judiciária de 1º Grau antes da expedição dos ofícios precatórios e de RPVs; e

CONSIDERANDO que cabe aos tribunais instituir sistema eletrônico, padronizado e de uso obrigatório pelos juízos requisitantes, de modo a uniformizar as solicitações das requisições de pagamento (art. 88, da [Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#)).

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DO ENCERRAMENTO DOS POSTOS AVANÇADOS "PRECATÓRIOS E RPV" E "CÁLCULOS FAZENDA PÚBLICA"

Art. 1º Determinar o bloqueio dos Postos Avançados "Precatórios e RPV" e "Cálculos Fazenda Pública", ambos no PJe de 1º Grau, impedindo o encaminhamento de processos eletrônicos pelas Unidades Judiciárias a esses Postos.

Parágrafo único. A devolução dos autos, que se encontram nos Postos Avançados previstos no *caput*, às Unidades Judiciárias de origem ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, mediante decisão fundamentada.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO (PRECATÓRIOS E RPVs) – SAGP E GPREC – ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS – PRAZOS – ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA

Art. 2º Todas as requisições de pagamento para precatórios e RPVs, independentemente da competência de processamento (Juízo da Execução ou Presidência do Tribunal), serão obrigatoriamente cadastradas pelas Unidades Judiciárias no Sistema de Gestão de Precatórios da Justiça do Trabalho - GPREC, utilizando o formulário próprio disponível no Sistema de Apoio à Gestão de Precatórios - SAGP, para uniformizar o atendimento dos requisitos previstos no art. 6º da [Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), e no art. 14 da [Resolução nº 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#).

§ 1º Compete à Unidade Judiciária o preenchimento completo e correto de todos os dados e informações solicitadas pelo formulário disponível no sistema SAGP, especialmente em relação à correta indicação dos valores requisitados, às parcelas tributáveis que compõem o crédito requisitado, o número de meses a que se refere a condenação, e demais discriminações dos valores objeto da requisição de pagamento.

§ 2º Para a elaboração dos ofícios precatórios e de RPVs, observando os critérios da fase judicial, a Unidade Judiciária atualizará a conta de liquidação (arts. 13, § 1º, e 37, § 1º, da [Resolução nº 314, de 22 de outubro de 2021, do CSJT](#)) por meio do Sistema PJeCalc, juntando ao processo eletrônico de 1º Grau a respectiva planilha de cálculos em formato ".pdf" e o arquivo ".pjc" exportado (art. 22, § 6º, da [Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do CSJT](#)).

§ 3º Para fins do § 2º deste artigo, considera-se como valor atualizado os ofícios precatórios e de RPVs expedidos e assinados pelo(a) magistrado(a) da execução no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a partir da última atualização dos cálculos.

§ 4º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do(a) juiz(íza) da execução, as requisições de competência do(a) Presidente do Tribunal serão enviadas pelas Unidades Judiciárias à Presidência, exclusivamente por meio do Sistema GPREC (arts. 3º e §§ 1º e 2º, do 9º, da [Resolução nº 314, de 22 de outubro de 2021, do CSJT](#)), para devida autuação. O não encaminhamento através desse sistema, ou o envio fora do prazo estipulado, impedirá o recebimento e processamento da

requisição.

### CAPÍTULO III

#### COMUNICAÇÃO ENTRE O JUÍZO DA EXECUÇÃO E A PRESIDÊNCIA: JUNTADA DE DECISÕES E DOCUMENTOS. PERFIL “CENTRAL DE ATENDIMENTO”. SOLICITAÇÃO DO PERFIL

Art. 3º Após a remessa da requisição de pagamento à Presidência, exclusivamente no que diz respeito ao encaminhamento recíproco de decisões, solicitações e informações relativas aos processos de 1º e 2º Graus que envolvam o trâmite de precatórios e RPVs, as respectivas Secretarias (Judiciárias de 1ª Instância e de Execução da Fazenda Pública) procederão à juntada dos documentos por meio do perfil “Central de Atendimento” por simples certidão nos autos.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, até 3 (três) servidores(as) das Secretarias das Unidades Judiciárias de 1º Grau terão perfil no sistema PJe de 2º Grau, e quantos(as) servidores(as) forem necessários(as) da Secretaria de Execução da Fazenda Pública terão a mesma configuração no PJe de 1º Grau, para providenciar a certidão de juntada e anexação dos documentos e decisões.

§ 2º A solicitação do perfil “Central de Atendimento” será feita pelas Secretarias das Unidades Judiciárias e de Execução da Fazenda Pública, por meio de solicitação escrita à Seção de Gestão da Certificação Digital e do Registro em Sistemas Eletrônicos, enviada para o *e-mail* certificado@trt2.jus.br.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCESSOS NO POSTO AVANÇADO “Precatórios e RPV”

Art. 4º Nos processos que estão no Posto Avançado “Precatórios e RPV” e que tiveram suas requisições de pagamento migradas para o PJe de 2º Grau, não havendo pendências, será anexada, mediante certidão informativa, a decisão da Presidência de autuação e/ou extinção, devolvendo o processo eletrônico ao juízo da execução.

§ 1º Se ainda pendente de migração, mas estando a requisição de pagamento devidamente encaminhada pela Unidade Judiciária à Presidência através do Sistema GPPEC, a Secretaria responsável pela gestão de precatórios providenciará o cadastramento no PJe de 2º Grau, seu encaminhamento para autuação e posterior devolução do processo à Vara de origem.

§ 2º Na hipótese de a Unidade Judiciária não haver encaminhado a requisição de pagamento através do Sistema GPPEC, mas havendo ofício precatório regularmente expedido, a Secretaria fará os autos conclusos à Presidência para deliberações, lavrando certidão circunstanciada.

### CAPÍTULO V

#### DOS PROCESSOS NO POSTO AVANÇADO “Cálculos Fazenda Pública”

Art. 5º Fica dispensado o encaminhamento de processos pelas Unidades Judiciárias de 1º Grau à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal para verificação, esclarecimento e emissão de parecer, independentemente do valor da execução.

Art. 6º Os processos que tramitam em 1ª Instância em liquidação de sentença serão devolvidos pela

Coordenadoria de Cálculos independentemente da elaboração de parecer. Advindos do 2º Grau, a devolução ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada do parecer ou esclarecimento.

§ 1º As novas solicitações de parecer e esclarecimentos feitas por Unidades Judiciárias de 2ª Instância à Assessoria Econômica se darão mediante o encaminhamento da decisão judicial ao endereço eletrônico [assessoriaeconomica@trt2.jus.br](mailto:assessoriaeconomica@trt2.jus.br), permanecendo o processo eletrônico em Gabinete.

§ 2º O parecer ou esclarecimento elaborado nos termos do parágrafo anterior será encaminhado pela Assessoria Econômica ao mesmo endereço eletrônico que originou a solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias. A juntada aos autos ocorrerá mediante certidão pela Unidade Judiciária de 2º Grau para o regular prosseguimento.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I – o [Ato GP nº 16, de 9 de junho de 2014](#);

II - o [Ato GP nº 28, de 26 de setembro de 2016](#);

III – o capítulo IX (art. 33 e §§) e os arts. 38 e 39, todos do [Provimento GP nº 3, de 21 de agosto de 2023](#); e

IV – o inciso II do art. 1º do [Ato GP nº 17, de 16 de fevereiro de 2024](#).

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.